



**LEI Nº 6.102, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
INSTITUIÇÃO AGÊNCIA ADVENTISTA DE  
DESENVOLVIMENTO E RECURSOS  
ASSISTÊNCIAIS SUDESTE BRASILEIRA, NO  
MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a instituição "Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira", com sede à Rua Coruja, 62, São Conrado – Cariacica/ES, CEP: 29.141-187 e CNPJ: 16.524.054/007-81.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 22 de outubro de 2020.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

PROC.: 18.693/2020





**LEIS**

**LEI Nº 6.102, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a Instituição "Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira", com sede à Rua Coruja, 62, São Conrado - Cariacica/ES, CEP: 29.141-187 e CNPJ: 16.524.054/007-81.  
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
Cariacica, 22 de outubro de 2020.  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**  
DISPÕE SOBRE O TELETRABALHO. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:  
Art. 1º. O caput do artigo 67 da Lei Complementar 29, de 15 de abril de 2010, que veicula o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cariacica passa a vigor com a seguinte redação:  
"Art. 67. O horário do expediente nas repartições e o controle da frequência do servidor, inclusive em regime de teletrabalho conforme regulamento, serão apurados por meio de registro a ser definido pela Administração, mediante decreto."  
Art. 2º. O teletrabalho será regulamentado por Decreto, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei Complementar.  
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Cariacica, 27 de outubro de 2020.  
NILTON BASÍLIO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal - Em exercício

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 179, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020**  
APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com fulcro no art.

90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2020, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial com a Lei Complementar nº 101, de 2000,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, integrante do presente Decreto.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.  
Cariacica, 28 de outubro de 2020.  
NILTON BASÍLIO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal - Em exercício

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI CARIACICA**  
**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI funcionará junto ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, e demais normas legais atinentes ao trânsito.  
Art. 2º A JARI detém, na forma da lei, autonomia de convicção e decisão, sendo vinculadas ao Órgão Executivo de Trânsito do Município, nos termos do art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**CAPÍTULO II**

**Das Competências e Atribuições**

Art. 3º Compete a JARI:  
I - analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal no exercício de sua competência originária ou delegada mediante convênio ou ato próprio;  
II - solicitar, caso necessário, ao órgão executivo de trânsito, laudos, perícias, exames, documentos e informações complementares relativas aos recursos, para uma melhor análise da matéria constante do recurso interposto;  
III - encaminhar ao órgão executivo de trânsito municipal as informações sobre inadequações observadas nos registros de infrações ou sinalização viária apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

**CAPÍTULO III**

**Da Composição Artigo**

Art. 4º De acordo com a Resolução do CONTRAN nº 357/2010, e o artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 041/2012 a JARI, órgão colegiado, terá três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:  
I - 1 (um) integrante com formação na área de direito;  
II - 1 (um) representante servidor do Órgão Executivo de Trânsito Municipal;

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho.  
Auxiliar administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I - Núbia P. Galda.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/GAL - End. Eletrônico: atosoficiais@carriacica.es.gov.br

